



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 42/2024
Processo nº 0006992-33.2024.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **SOFT SPRESS LAVANDERIA**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, e a empresa **SOFT SPRESS LAVANDERIA**, inscrita no CNPJ nº 12.797.181/0001-08, com sede na Av. Governador Lamenha Filho, 2568 A, Feitosa, CEP: 57043-600, Maceió/AL, neste ato representada pela sra. Evla Edite Emiliano dos Santos D'Alcântara, Telefone: (82) 3025-5320, e-mail: softlav@gmail.com; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ **10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme decomposto na tabela abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Item	Serviço	QTDE. ESTI- MADA TO- TAL	QTDE. POR PRO- CÉDIMENTO	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Lavagem de togas	360	36	29,50	10.620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) discriminação dos serviços prestados no período de referência;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PARÁGRAFO ONZE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DOZE - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TREZE - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO CATORZE - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINZE - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1563507, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1634945), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - As togas deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do efetivo recebimento, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – Ed. Jornalista Arnon de Mello, situado na Rua Aristeu de Andrade nº 377, no bairro do Farol, na cidade de Maceió, Alagoas. A contratada ficará responsável pela retirada e entrega integral do objeto do contrato devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais. Ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o especificado. O recebimento dar-se-á satisfeitas as seguintes condições: Objeto de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Referência e na Proposta Comercial vencedora e que constate a integridade do produto; quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho; entrega no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência. A Fiscal, responsável pelo recebimento dos produtos, procederá à inspeção visual e tátil das peças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2025, relativos ao PTRES nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta do contratado;
- b) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/ Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Retirar e entregar as peças nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Manusear e transportar, por sua conta e risco, o material, que será recebido e conferido pela fiscalização da Contratante, a quem compete a análise da execução dos serviços objeto desta contratação;
- e) Repor as peças, caso ocorram danos em alguma(s) delas, por ocasião dos serviços, em quantidades e qualidade, ou ressarcí-las, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada/inutilizada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

aposto, conforme o valor da peça, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o restabelecimento;

f) Entregar as peças de roupas, após serem lavadas, na Unidade Administrativa indicada pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em cabides com capas plásticas individuais.

g) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;

h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

j) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

l) Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;

m) Ocorrendo danos em alguma peça, por ocasião dos serviços objeto deste contrato, deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por peça danificada, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s);

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses; a partir de 06 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) quebrar o sigilo das informações confidenciais;
- j) deixar de cumprir requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, conforme definidos nos instrumentos de contratação;
- k) fraudar, manipular ou descaracterizar as imagens gravadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até 5 dias de atraso, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução; Após este período, a multa será de 7,5%.

d.2) multa de 20% (vinte por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Termo de Referência, evento SEI nº 1563507, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1634945, dos autos do Processo nº 0006992-33.2024.6.02.8000.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 06 de dezembro de 2024.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVLA EDITE EMILIANO DOS SANTOS D'ALCANTARA
Data: 12/12/2024 17:27:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Pela Empresa:

Evla Edite Emiliano dos Santos D'Alcântara
Representante